Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 216 - CEP 72820
Tel: (061) 621-1024

Lei nº 1.014 de 11 de setembro de 1981.

"Autoriza a regularizar doação e permutar terrenos urbanos com a Paróquia de Santa Luzia e dá outras providências."

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar com a Paróquia de Santa Luzia os seguintes terrenos, da Municipalidade:

§ 1º - Setor Fumal: Lotes 3,4,5,6,7,15,16, 17, 18 e 19 da Quadra 99, perfazendo um total de 10 (dez) lotes;

§ 2º - Setor Norte: Lotes 1,2,3,30,31 e 32 da Quadra 18, num total de 6 (seis) lotes;

§ 3º - Setor Norte: Toda a Quadra 13, à exceção do lote 30 (trinta), já alienado, perfazendo 31 (trinta e um) lotes;

§ 4º - Área destinada a igreja ao lado do antigo cemitério, entre ruas Benjamim Roriz, João Paulo, Manoel Elias e José Elias, perfazendo 6.380 m^2.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Diretor do Setor Leste, nesta cidade, reduzindo de 8.167,14 m^2 para 4.083,57 m^2 a área destinada à Praça da Matriz, cujo memorial descritivo deverá ser apresentado no momento da averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Sant[illegible] Sacramento, 216 - CEP 72.800
Tel: (061) 621 1024

Art. 3º - Efetuada a modificação constante do Artigo anterior fica o Executivo autorizado a incluir na permuta os 50% (cinquenta por cento) restante da área, ou seja 4.083,14 m^2, da referida Praça.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Diretor do Setor Viegas, nesta cidade, remanejando a Capela Santa Bárbara para o centro da praça a ser projetada na Quadra nº 68.

§ Único - A alteração prevista neste artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal que fundamentará sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos que forem realizados, ocorrendo as despesas financeiras por conta do Erário Municipal.

Art. 5º - A Paróquia de Santa Luzia transferirá à Municipalidade a Quadra 06 (seis) do loteamento Bairro Padre Bernardo, composta de 10 (dez) lotes, situada entre ruas 13 (treze) de Maio e 07 (sete) de Setembro, Setor Centro desta cidade.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 11 dias do mês de setembro de 1981.

Hélio Roriz - Presidente.

Abdon Elias - 1º Secretário.

Telson D. Rodrigues - 2º Secretário.